

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO I DA ESTRUTURA ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

##### Da Identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora

Artigo 1 - A ECEL – Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. EPP, com sede à Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz, em Limeira, SP., é uma sociedade civil limitada, legalmente constituída e registrada no 12º Cartório de Notas, em São Paulo, como também no 2º Registro de Títulos e Documentos de Limeira, arquivada e microfilmada sob o nº 7764, em 05/06/1997, tendo como CGC. o nº 02.040.315/0001-98, constituindo-se na Entidade Mantenedora do Colégio Limeirense.

Artigo 2 - O Colégio Limeirense, com ensino de Educação Infantil, Fundamental e Médio instalado à Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz, em Limeira a organização administrativa rege-se por este Regimento Escolar, foi autorizado a funcionar através da Portaria do DREC nº 20/91, publicada no DOE de 26/02/91, pág. 18, Seção I.

### TÍTULO II FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

#### CAPÍTULO I

##### Dos Fins e Objetivos do Estabelecimento

Artigo 3 - O Colégio tem como finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, e favorecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, de acordo com a finalidade da Educação Básica, contida na Lei N.º 9394/96.

Artigo 4 - São objetivos  *Gerais*  do colégio a formação do educando para o verdadeiro exercício da cidadania, através de processos sociais que visam a integração da escola com outras instituições, tais como: família, trabalho e outros grupos, visando a convivência humana, como elemento de integração e formação, com base nos seguintes princípios, que regem a Educação Nacional:

- I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II - será oferecido aos alunos com necessidades especiais o acesso e os procedimentos de acordo com as leis vigentes;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;



# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
 CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
 Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

- IV - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- V - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - garantia de padrão de qualidade;
- IX - valorização da experiência extra-escolar;
- X - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Artigo 5 - São objetivos *Específicos* do estabelecimento:

- I - levar os alunos à pesquisa, análise e síntese que lhes possibilitem a contínua integração às situações novas que a vida lhes oferece;
- II - estimular o desenvolvimento da criatividade dos alunos;
- III - levá-los a formar o espírito crítico que venha a favorecer o desenvolvimento da atividade de auto-avaliação constante;
- IV - possibilitar-lhes vivenciar emoções e sentimentos sadios para o equilíbrio afetivo-emocional;
- V - favorecer o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- VI - prepará-los a uma opção existencial de fé;
- VII - atender os interesses, as necessidades e as aspirações, tanto dos indivíduos como das instituições sociais que interferem no desenvolvimento do processo educativo.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

#### CAPÍTULO I Da Estrutura Funcional

Artigo 6 - O Colégio Limeirense tem as seguintes unidades administrativas: Direção Geral de Educação Infantil; Ensino Fundamental e Médio; Serviço de Coordenação Pedagógica; Orientação Educacional; Apoio Administrativo; Instituições Auxiliares e Corpo Docente.

#### CAPÍTULO II Das Atribuições e Relações Hierárquicas

##### SEÇÃO I Da Direção

Artigo 7 - O Colégio será dirigido por um Diretor Geral, educador qualificado, legalmente habilitado, com o competente registro no MEC, a quem caberá presidir todas as atividades

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

escolares e as relações do Colégio com a comunidade.

Parágrafo único: Nos eventuais impedimentos da direção, será designado em substituição, elemento de igual habilitação e qualificação.

Artigo 8 - São atribuições do Diretor Geral:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades escolares, as leis de ensino vigente e as disposições deste Regimento;

II - presidir todos os atos escolares;

III - receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados, remetendo-os a quem de direito, devidamente informado e com parecer conclusivo quando for o caso, nos prazos legais;

IV - assinar juntamente com o Secretário, todos os documentos escolares;

V - zelar para que se cumpra, regularmente o Plano Escolar, supervisionando seu desenvolvimento.

Artigo 9 - O Diretor Geral, poderá acumular a responsabilidade de Coordenador Pedagógico desde que habilitado sob o ponto de vista legal e profissional, respectivamente.

## SEÇÃO II

### Do Serviço de Coordenação Pedagógica

Artigo 10 - O Serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos gerais do Colégio.

Artigo 11 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - planejar e coordenar o funcionamento do Serviço de Coordenação Pedagógica;

II - colaborar na elaboração do Plano Escolar, acompanhando sua execução e integração do corpo docente, em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias e critérios de avaliação e recuperação;

III - coordenar o planejamento, a execução de reuniões promovidas pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, bem como outras, de caráter pedagógico, determinadas pela Direção;

IV - participar dos trabalhos de organização de classe;

V - acompanhar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as causas do aproveitamento insuficiente, estudando as medidas de ordem pedagógica que devem ser adotadas;

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

- VI - analisar sistematicamente, com os professores, a vitalidade dos objetivos fixados, a adequação dos conteúdos programáticos, das estratégias de ensino e das técnicas e instrumentos de avaliação e de recuperação;
- VII - analisar a adequação curricular em conjunto com o corpo docente, face ao desempenho dos alunos;
- VIII - colaborar na coordenação do planejamento, execução e avaliação de recursos de capacitação promovidos pelo Colégio, visando ao aperfeiçoamento contínuo de seus recursos humanos;
- IX - participar do processo de integração escola-família-comunidade.

### SEÇÃO III

#### Do Serviço de Orientação Educacional

Artigo 12 - O Serviço de Orientação Educacional é exercido por elemento habilitado e devidamente registrado nos órgãos competentes.

Parágrafo único - É exigida habilitação específica de grau superior, correspondente à licenciatura plena.

Artigo 13 - O Serviço de Orientação Educacional tem por finalidade:

- I - assistir o aluno no processo de seu desenvolvimento, a fim de que ele possa ter uma melhor compreensão de suas características, potencialidades e limitações;
- II - oferecer condições para o aluno relacionar de forma satisfatória sua experiência e compreensão de si mesmo, com as experiências, oportunidades e valores sociais;
- III - auxiliar o aluno a fazer opções conscientes, baseado no conhecimento da realidade e na avaliação objetiva de si mesmo, numa progressiva busca da autonomia;
- IV - cooperar com os agentes da comunidade escolar e extra-escolar, no trabalho de unificação da ação educativa;
- V - planejar e coordenar o funcionamento do Serviço de Orientação Educacional;
- VI - coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do aluno;
- VII - coordenar, através de procedimentos adequados a orientação vocacional do aluno, no conjunto de experiências oferecidas pelo Colégio;
- VIII - sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do aluno;
- IX - sistematizar o processo de acompanhamento do aluno, nas áreas de estudo e conduta;
- X - encaminhar a outros especialistas aqueles alunos que exigirem assistência especial;

Parágrafo único - As atividades de Orientação Educacional são exercidas pelo Orientador Educacional, com a cooperação de professores, da família e da comunidade.

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

### SEÇÃO IV

#### Dos Recursos Pedagógicos Auxiliares

Artigo 14 - Constituem recursos auxiliares de prática docente:

- I – sala de leitura;
- II – cantinho da leitura em classe;
- III – laboratórios;
- IV – multimeios.

Artigo 15 - A sala de leitura constitui o centro de leitura e orientação de estudos dos alunos e serve para consulta de professores, sendo que o cantinho de leitura em classe é de responsabilidade do professor nas séries iniciais (Educação Infantil ao 5º ano).

§ 1º - Podem ter acesso à sala de leitura do estabelecimento, pessoas estranhas desde que autorizadas pelo Diretor.

§ 2º - A sala de leitura funciona sob a responsabilidade de um funcionário designado pelo Diretor do Colégio, regendo-se por regulamento próprio.

Artigo 16 - Os serviços de laboratório e salas especiais são exercidos por profissionais encarregados da manutenção do equipamento, móveis e utensílios.

Artigo 17 - O Plano Escolar deve prever a utilização de recursos pedagógicos de que o Colégio e/ou a comunidade disponham.

### SEÇÃO V

#### Dos Conselhos de Ano, Série e de Classe.

Artigo 18 - Os Conselhos de Ano, Série e Classe, presididos pelo Diretor, são integrados pelo Coordenador Pedagógico, pelo Orientador Educacional e pelos professores cujos alunos estão sendo analisados.

§ 1º - O Diretor pode delegar a presidência dos Conselhos a qualquer de seus membros pelas seguintes causas:

- I - doença ou acidente na própria pessoa;
- II - gala;
- III - nojo;
- IV - obrigações militares;
- V - serviço público obrigatório;

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

VI - doação de sangue;

VII - interrupção de transportes

VIII - motivos especiais a critério do Diretor nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Em caso de impedimento da presença da totalidade dos prof º, o Colégio reserva-se o direito de realizar o Conselho de Classe com no mínimo 50%(cinquenta por cento) deles.

Artigo 19 - Os Conselhos de Ano, Série e Classe tem as seguintes atribuições:

I - avaliar o rendimento da classe;

II - avaliar o comportamento da classe;

III - decidir sobre a promoção ou retenção do aluno;

IV - opinar sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interposto por alunos ou seus responsáveis;

V - decidir sobre classificação, reclassificação, reforço e recuperação do aluno;

VI - propor medidas que visem melhor ajustamento dos alunos.

Artigo 20 - Os Conselhos de Ano, Série e Classe devem reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, e obrigatoriamente, ao final do ano letivo, após as médias finais, para decidir sobre os casos de promoção e retenção.

Artigo 21 - As decisões dos conselhos, devidamente fundamentadas, devem ser lavradas em atas.

Artigo 22 - Homologar após o período de recuperação final o conceito final definitivo.

## SEÇÃO VI

### Do apoio administrativo

Artigo 23 - O núcleo para o apoio administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades afins do Colégio Limeirense, inclusive as atribuições relacionadas com a administração de pessoal, de material, de patrimônio, finanças e atividades complementares.

Artigo 24 - Integra o Núcleo de Apoio Administrativo:

I – Secretaria;

II – Tesouraria;

III - Serviços Auxiliares.

Parágrafo único - As atribuições dos órgãos que compõem o Núcleo de Apoio Administrativo e sua subordinação são objetos de regulamento a ser estabelecido pela Entidade Mantenedora.

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR SUBSEÇÃO I Da Secretaria

Artigo 25 - À Secretaria, encarregada de todo o serviço de escrituração, arquivo e correspondência do Colégio, incumbe:

I - quanto à documentação e escrituração escolar:

a) organizar e manter atualizados prontuários e documentos de alunos, procedendo aos registros e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;

b) elaborar certificados de Conclusão do Ano, Série e de Curso, de aprovação em componentes curriculares e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;

c) preparar a documentação dos alunos, necessária aos registros, e encaminhá-la aos órgãos competentes do sistema, quando for o caso;

d) preparar e afixar, em locais próprios, horários de aulas e controles para o cumprimento de carga horária anual;

e) manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e frequência, reuniões administrativas, termos de visitas de supervisores de ensino e outras autoridades da administração escolar;

f) preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares;

g) manter registros e levantamentos de dados estatísticos e informações educacionais.

h) incinerar documentos de prazos vencidos.

II - quanto à administração geral:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem no Colégio, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;

c) organizar e manter atualizados os documentos dos professores e do pessoal técnico-administrativo em exercício;

d) fornecer dados para a elaboração de folhas de pagamento do pessoal;

e) organizar e manter atualizado documentário de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse do Colégio.

f) atender aos funcionários e alunos prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;

g) atender pessoas que tenham assuntos a tratar no Colégio.

§ 1.º - A escrituração e arquivo são organizados de modo a assegurar a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

§ 2.º - O Estabelecimento tem seus próprios modelos de documentos escolares que estão de acordo com a Secretaria Estadual de Educação.

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 26 - Os documentos referentes ao processo de apreciação de aprendizagem regimental, uma vez executadas as atas e fichas individuais, serão incineradas no fim do ano letivo seguinte.

Artigo 27 - Ao Secretário do Colégio cabe a responsabilidade da organização das atividades pertinentes à Secretaria e à supervisão de sua execução.

Artigo 28 - A Tesouraria abrangerá todo serviço econômico da ECEL- Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. S/C, no que diz respeito ao Colégio Limeirense.

### SUBSEÇÃO II

#### Da Tesouraria

Artigo 29 - Compete ao Tesoureiro:

- I - superintender e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- II - ter sob sua guarda os valores e documentos relativos à Tesouraria;
- III - apresentar, no fim de cada ano, o balanço financeiro do ativo e passivo e respectiva demonstração de lucros e perdas;
- IV - escriturar os livros contábeis;
- V- escriturar os livros, fichas e registro de empregados e demais documentos exigidos pelo Ministério do Trabalho referentes a professores e funcionários.

Artigo 30 - A Diretoria Geral do Colégio terá junto à Tesouraria um Departamento Pessoal, integrado por elementos habilitados, que se encarregará de executar todo o trabalho de escrituração contábil do estabelecimento, bem como cumprir todas as exigências de Consolidação das Leis Trabalhistas.

### SUBSEÇÃO III

#### Dos Serviços Auxiliares

Artigo 31 - Aos funcionários em exercício no Colégio aplicam-se quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições contidas na Consolidação das Leis de Trabalho.

§ 1.º - O horário de trabalho dos funcionários do Colégio, observada a Legislação em vigor, é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendendo as peculiaridades do Colégio e conveniência da administração.

§ 2.º - Qualquer que seja o horário do Colégio, os funcionários estão sujeitos a escala e ao regime de trabalho estabelecidos.



# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
 CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
 Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

### SEÇÃO VII

#### Do Corpo Docente

Artigo 32 - O Corpo Docente tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo a conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deve:

I - conhecer e respeitar as leis;

II - preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e comunidade em geral;

VII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VIII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política;

IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometendo-se com a eficácia do seu aprendizado;

X - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou, às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII - fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;

XIII - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo do ensino-aprendizagem;

XIV - participar dos Conselhos de Ano, Série e de Classe;

XV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XVI - colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e a comunidade.

Artigo 33 - Além dos previstos em outras normas são direitos do Corpo Docente:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

III - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à condição do bem comum;  
IV - ser respeitado em sua autoridade e receber dos órgãos Técnicos e Administrativos toda a colaboração para a realização de seu trabalho docente.

Artigo 34 - É vedado aos professores:

- I - entrar com atraso em classe ou dela sair antes de findar a aula;
- II - dispensar os alunos antes de findar a aula;
- III - rebaixar a nota do aluno por motivos disciplinares;
- IV - arguir o aluno e submetê-lo às provas sem prévio aviso, sem que haja motivo que o justifique;
- V - ferir a suscetibilidade dos alunos no que diz respeito à suas convicções religiosas e políticas, à sua nacionalidade, etnia e gênero, à sua capacidade intelectual e à sua condição social;
- VI - pregar doutrina contrária ao interesse nacional, partidária ou insuflar clara ou disfarçadamente atitudes de indisciplina ou agitação;
- VII - aplicar penalidade à alunos, seja ela física ou moral;
- VIII - ofender com atitudes, gestos ou palavras: diretores, professores, funcionários, pais e alunos;
- IX - faltar sem que tenha ocorrido motivo justo, devidamente comprovado por escrito e previamente avisado.

## CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Artigo 35 - Compete ao Mantenedor:

- I - autorizar atividades fora do período de aulas;
- II - admitir e dispensar professores e outros funcionários na forma da legislação trabalhista;
- III - aplicar sanções de conformidade com as leis trabalhistas, quando necessário, a professores e funcionários, assegurando ao interessado amplo direito de defesa;
- IV - deferir ou indeferir a matrícula e a eliminação de alunos;
- V - autorizar e supervisionar toda e qualquer serviço de manutenção da unidade escolar;
- VI - tomar medidas de caráter urgente, não prevista neste Regimento Escolar;

Artigo 36 - Compete ao Diretor Pedagógico:

- I - assinar os certificados expedidos, pelo Colégio;
- II - assinar documentos referentes a aluno e encaminhá-los aos órgãos competentes, para os necessários registros;
- III - fixar datas e horários para matrículas, provas e outros atos escolares;
- IV - convocar reuniões do corpo docente e presidi-las;

## Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP

CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98

Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

### REGIMENTO ESCOLAR

- V - aplicar penalidades disciplinares, conforme as disposições deste Regimento Escolar;
- VI - exercer o serviço de Coordenador Pedagógico, de natureza técnico-pedagógica, na falta de um coordenador habilitado, por tempo indeterminado.

Artigo 37 - Compete ao Secretário:

- I - responder, perante as autoridades, pelo experiente e serviços gerais da Secretaria;
- II - organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender pontualmente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou do Diretor Geral;
- III - cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor Geral;
- IV - redigir e fazer expedir a correspondência oficial submetendo-a antes à assinatura do Diretor Geral;
- V - escriturar os livros, fichas e demais documentos do arquivo, assim como proceder ao cálculo das médias obtidas pelos alunos;
- VI - elaborar os relatórios oficiais, sempre que solicitados por ordem superior;
- VII - redigir e subscrever instruções e avisos relativos à matrícula, provas e outros assuntos, os quais serão divulgados por ordem do Diretor Geral;
- VIII - atender ao corpo docente e discente, prestando esclarecimentos sobre a escrituração escolar e outras determinações deste Regimento Escolar;
- IX - assinar, juntamente com o Diretor Geral, as fichas, atas, históricos e outros documentos pertinentes aos alunos do Colégio;
- X - exigir que as fichas e documentos dos alunos, preparados por funcionários da Secretaria levem também a rubrica do funcionário responsável pelo ano ou série, além de sua própria assinatura.

Artigo 38 - O Secretário é substituído em seus impedimentos ou ausências, pelo funcionário que o Diretor Geral indicar e designar.

Artigo 39 - Fica assegurado ao pessoal que integra o corpo administrativo e técnico, admitidos de acordo com as normas estabelecidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) uma remuneração justa, condigna com suas funções.

Artigo 40 - São levados ao conhecimento de todos os funcionários, no ato de sua admissão, os dispositivos deste Regimento, no que lhes couber.

Artigo 41 – O Colégio proporcionará Reuniões Administrativas Técnico-Pedagógicas e grupos de estudos com o Corpo Docente e pessoal técnico-pedagógico, no sentido de promover seu aperfeiçoamento.

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP

CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98

Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 42 - Em caso de afastamento ou impedimento ou ainda ausência de qualquer responsável por unidade técnico-pedagógica ou de outro setor administrativo, cabe ao Diretor indicar o seu substituto.

Artigo 43 - Aos funcionários em exercício no Colégio aplicam-se, quanto aos direitos e deveres, as disposições na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 44 - Os funcionários contratados pelo Colégio devem cumprir o horário mencionado em seus respectivos contratos de trabalho, de acordo com a legislação trabalhista.

Artigo 45 - É vedado aos funcionários:

- I - ingerir bebida alcoólica no interior dos limites do Colégio;
- II - ingerir bebida alcoólica durante o seu horário de trabalho, mesmo que seja fora dos limites do Colégio;
- III - apresentar-se alcoolizado, ainda que levemente, para o trabalho.

Artigo 46 - Ao funcionário que infringir o artigo anterior será aplicada, em ordem crescente as seguintes penalidades:

- I - advertência, por escrito;
- II - suspensão de 01 (hum) a 7 (sete) dias;
- III - demissão, por justa causa

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 47 - O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Colégio, nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 48 - Cabe aos alunos zelar pelo nome do Colégio, procurando honrá-la com sua conduta irrepreensível e com o cumprimento de seus deveres.

Artigo 49 - São direitos dos alunos:

- I - ser respeitado por todos os seus educadores e colegas;
- II - ser tratado com urbanidade e justiça;
- III - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências;
- IV - ser respeitado em suas idéias religiosas;
- V - ser considerado como personalidade humana em desenvolvimento.

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP

CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98

Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 50 - Constituem deveres dos alunos:

- I - comparecer pontualmente às aulas, provas, sessões de Educação Física e demais atividades;
- II - manter-se atento às aulas e incumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores, dedicando-se aos estudos e à execução dos deveres escolares;
- III - justificar suas ausências;
- IV - acatar a autoridade do Diretor Geral, dos professores e dos funcionários do Colégio e tratá-los com urbanidade e respeito;
- V - tratar com civilidade os colegas;
- VI - apresentar-se com asseio e uniformizado, podendo o uniforme ser dispensado a critério da Direção do Colégio;
- VII - ocupar, na sala de aula, o lugar que lhe for designado, ficando responsável pela respectiva carteira;
- VIII - trazer o material exigido, conservando-o em ordem;
- IX - colaborar com a Diretoria do Colégio na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, concorrendo também para que se mantenha rigoroso asseio no edifício e suas dependências;
- X - observar, no recinto do Colégio e fora dele, conduta compatível com a disciplina e a boa ordem do ensino;
- XI - usar de probidade na execução das provas, trabalhos individuais e de grupo e demais atividades discentes;
- XII - indenizar o prejuízo quando causar danos materiais ao Colégio, colegas, funcionários ou professores;
- XIII - ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação do conceito do Colégio;
- XIV - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade moral sua ou de outrem.

Artigo 51 - É vedado ao aluno:

- I - entrar na sala de aula ou sair dela sem a permissão do professor e do Colégio, sem autorização da autoridade competente;
- II - ocupar-se durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- III - promover, sem autorização do Diretor Geral, coletas e subscrições dentro ou fora do Colégio;
- IV - promover ou participar de movimentos de hostilidade ou desrespeito ao Colégio, a seus elementos e às autoridades constituídas;
- V - divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou veladamente o nome do Colégio, de professores ou funcionários, sem a autorização do Diretor Geral.
- VI – portar ou fazer uso de entorpecentes.

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 52 - Os alunos, pela inobservância dos deveres e das proibições fixadas nestas normas regimentais, estão sujeitos às seguintes penalidades, no que couber, sempre ouvindo o Serviço de Orientação Educacional:

- I - admoestação verbal;
- II - repreensão escrita;
- III - suspensão de 1 a 6 dias;
- IV - transferência compulsória.

§ 1.º - As penalidades previstas nos incisos III e IV serão aplicadas pelo Diretor Geral, segundo a gravidade da falta.

§ 2.º - A penalidade prevista no inciso IV, será aplicada pelo Diretor Geral, após a apuração da falta, ouvidos os professores da classe a qual pertence o aluno e também será dado ao aluno o direito de se defender, assistido, se menor, por seus pais ou responsáveis.

§ 3.º - O aluno suspenso não participará de qualquer ato escolar que se realize no decurso da suspensão.

§ 4.º - O Diretor Geral comunicará por escrito aos pais ou responsáveis a aplicação da penalidade.

§ 5.º - Se a suspensão ocorrer em época de provas, poderá a Diretoria permitir o comparecimento do aluno às mesmas, ficando suspenso de outras atividades.

Artigo 53 - Caberá ao aluno, ou ao seu responsável, quando menor, recorrer da decisão, ao Diretor Geral, que ouvindo a equipe de professores e especialistas, se julgar conveniente, decidirá em caráter definitivo.

Parágrafo único - O período de reconsideração ou recurso não terá efeito suspensivo.

Artigo 54 - Caberá ao estabelecimento esclarecer a todos os alunos, no ato de sua matrícula, as disposições deste Regimento Escolar, no que lhes couber.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

### CAPÍTULO I DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE ENSINO E EDUCAÇÃO

Artigo 55 - O Colégio funciona no período diurno, em dois turnos: manhã e tarde, podendo de acordo com o interesse da clientela e as possibilidades do Colégio, funcionar no período noturno.

Artigo 56 - A população escolar é mista.

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 57 – O Colégio mantém a Educação Básica com 03 níveis de escolaridade:

- I - Ensino de Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio.

Parágrafo único – O Colégio poderá instalar outros cursos, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente.

Artigo 58 – O Colégio funciona em regime de externato.

## CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Artigo 59 - Este Estabelecimento de Ensino, tem por objetivo no Ensino Infantil, Fundamental e Médio, a formação da criança, pré-adolescente, adolescente e jovens, variando em conteúdos e métodos, segundo as fases de desenvolvimento dos alunos:

I – a Educação Infantil tem como finalidade, até 5 (cinco) anos de idade, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade e destina-se:

- a) a atender crianças até 5(cinco) anos de idade;
- b) a proporcionar à criança a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, favorecendo a autonomia.;
- c) a possibilitar o desenvolvimento do raciocínio lógico, levando o aluno à verbalização de conceitos básicos, através de experimentação concreta;
- d) a favorecer a ação, interferindo adequadamente no processo de desencadear o pensamento;
- e) a possibilitar à criança o reconhecimento da escrita através de um ambiente favorecedor da observação e contato com a linguagem simbólica;
- f) a favorecer o relacionamento da criança com o mundo em que vive;
- g) a despertar o interesse através de experiências, observações e investigações de fenômenos naturais;
- h) a valorizar o trabalho cooperativo, a convivência grupal, enaltecendo o respeito, a honestidade, a disciplina e a boa organização.

II - o Ensino Fundamental, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

## Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP

CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98

Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

### REGIMENTO ESCOLAR

- c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

III – o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, terá como finalidade:

- a) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- b) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- c) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- d) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

### CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

Artigo 60 - Os currículos do Ensino Fundamental e médio serão compostos de uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1.º - Os currículos abrangerão, obrigatoriamente o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2.º - O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3.º - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica do Colégio, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e as condições da população escolar, sendo facultativa no curso noturno.

§ 4.º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5.º - Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de pelo menos uma Língua Estrangeira Moderna, cuja escolha ficará a cargo deste estabelecimento de ensino.

Artigo 61 - Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:



# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Artigo 62 - O currículo do Ensino Fundamental terá a duração de 09 (nove) anos com um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e 800 (oitocentas) horas de carga horária.

Artigo 63 - O Ensino Médio terá a duração de 03 anos, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 64 - Os currículos plenos do Ensino Fundamental e médio regulares, com a indicação das matérias, conteúdos específicos, fundamento legal, tratamento pedagógico e cargas horárias, atenderão a Lei 9394/96 e normas complementares do Plano Escolar, os quais serão encaminhados à apreciação dos órgãos competentes.

Artigo 65 - As modificações ou alterações curriculares, baseadas na revisão de objetivos educacionais específicos das atividades, área de estudo e disciplinas, serão procedidas no Plano Escolar, mencionados no artigo anterior.

Artigo 66 - Os currículos uma vez aprovados não podem ser modificados na vigência do ano letivo em curso, podendo sofrer modificações para o ano seguinte, desde que as alterações sejam aprovadas pelo órgão competente.

## CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

### SEÇÃO I Da Avaliação

Artigo 67 - A verificação do Rendimento Escolar, compreenderá a avaliação de aproveitamento.

Artigo 68 - A avaliação deve ser contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 69 - A avaliação permitirá a possibilidade de avanço nos anos do Ensino Fundamental e Médio, mediante a verificação do aprendizado.

Artigo 70 - A avaliação deve permitir a identificação dos alunos que não atingiram com proficiência os objetivos do curso e os mesmos serão submetidos ao processo de recuperação tão logo os diagnósticos bimestrais e finais de cada ano ou série tenham sido realizados.

Artigo 71 - A avaliação de aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho dos alunos nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em conta os objetivos visados.

Artigo 72 - O disposto neste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independentemente do tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção.

Artigo 73 – Na avaliação de aproveitamento deverão ser utilizados no decorrer de cada bimestre, dois ou mais instrumentos elaborados pelo professor.

Artigo 74 - As sínteses bimestrais dos resultados da avaliação de aproveitamento serão expressas numa nota única, resultante das médias aritméticas ou ponderadas das notas atribuídas no período letivo a que se referir.

Artigo 75 - A escala de notas varia de 0 a 10, fracionadas em décimos, desprezando-se as demais casas decimais.

Artigo 76 - Os resultados da avaliação deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno, sintetizados numa única nota bimestral e enviados à Secretaria do Colégio para comunicação aos alunos e aos pais ou responsáveis.

Artigo 77 - O aluno que faltar a verificação pré-determinada, poderá requerer nova oportunidade desde que as faltas tenham ocorrido por uma das seguintes causas:

- I - doença ou acidente na própria pessoa;
- II - gala;
- III - nojo;
- IV - obrigações militares;
- V - serviço público obrigatório;
- VI - doação de sangue;
- VII - interrupção de transportes;
- VIII - motivos especiais a critério do Diretor Geral nos termos da legislação vigente.

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 78 – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro descritivo das trajetórias, avanços e dificuldades apresentadas pelo aluno ao final de cada bimestre, em que divide sem o objetivo da promoção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 79 – No 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação será feita através de atividades avaliatórias e registro descritivo das trajetórias que terão como objetivo analisar avanços e dificuldades apresentadas pelos alunos durante o processo. As notas correspondentes as atividades avaliatórias obedecerão a escala de 0 a 10 que servirá como registro oficial no Histórico Escolar do aluno, sem objetivo da promoção para o 2º ano do Ensino Fundamental.

### SEÇÃO II

#### Da Recuperação

Artigo 80 – A recuperação é um processo contínuo, possibilitando a todos os alunos uma melhoria de aproveitamento ao final de cada bimestre (RO – recuperação obrigatória) e após o término do ano letivo (RF – recuperação final), para os alunos que o concluírem com insuficiência de aproveitamento.

Artigo 81 - O processo de recuperação que ocorre ao longo (RO – recuperação obrigatória) e final do ano (RF – recuperação final), tem suas normas definidas, no Plano Escolar..

Artigo 82 - Ao término do ano letivo, calculada a média, os alunos que necessitarem de reforço serão notificados pela Secretaria, discriminando as disciplinas, em que devem recuperar-se, fornecendo o local, a hora e o dia de início da recuperação em período intensivo.

§ 1.º - Os trabalhos de Recuperação incluirão aulas devidamente remunerada aos professores, pelo Estabelecimento e pelos alunos ao Colégio, quando forem ministradas em horário diferente das aulas regulares.

§ 2.º - Ao término do processo, os professores computarão os resultados obtidos pelos alunos e registrarão as respectivas notas de recuperação em folhas próprias, entregando-as, em seguida, à Secretaria.

§ 3.º - A Secretaria fará anotações nas fichas individuais dos alunos e as processará, extraindo-se as médias finais definitivas e fornecendo, a seguir, em folha, os novos resultados, que constituirão as atas de resultados.

§ 4.º - O Colégio apresenta Projetos Especiais , também para alunos com dificuldades de aprendizagem.

Artigo 83 - As modalidades de recuperação obedecerão ao seguinte sistema:

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

### I – Recuperação Paralela (RP)

Será oferecida recuperação paralela aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental que no decorrer do bimestre, demonstrarem não atingir os objetivos propostos nos componentes curriculares.

### II - Recuperação Bimestral (R.B.):

- a) calculadas as médias bimestrais, os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com resultado inferior a 6,0 (seis inteiros), deverão freqüentar os plantões de dúvidas, que serão oferecidos pelo Colégio;
- b) o Colégio resgatará os conteúdos mínimos que foram desenvolvidos no bimestre, em atividades de reforço, em cada disciplina;
- c) findo o processo de recuperação, o aluno com aproveitamento insuficiente submeter-se-á a nova avaliação do seu aproveitamento;
- d) a média bimestral deficitária será substituída pela nota da Recuperação Bimestral, apenas quando o aluno apresentar melhoria em seu aproveitamento;
- e) o aluno que faltar ao processo de recuperação por motivo justificado, de acordo com o artigo 76 deste regimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, poderá requerer prova substitutiva. Ficará o Estabelecimento de Ensino desobrigado, neste caso, a ministrar novas aulas de recuperação.

### III - Recuperação Final (R.F.):

- a) calculada a média anual, todo aluno com resultado insatisfatório, ou seja, média menor que 6,0 (seis inteiros), mas não inferior a 3,0 (três inteiros), deverá submeter-se ao processo de Recuperação Final (R.F.), em até 3 (três) componentes curriculares ;
- b) Após o termino do ano letivo antes da recuperação final, o Conselho de Ano Classe ou Série se reunirá com o objetivo de decidir sobre a retenção ou encaminhamento do aluno ao processo de recuperação final.
- c) a Recuperação Final será realizada após o término do 4.º bimestre para todos os alunos de todos os anos, séries e níveis, através de aulas de recuperação, seguidas de uma avaliação;
- d) a média final será resultante da média aritmética ponderada entre a média anual do ano ou série, com peso 6 (seis) e a nota da recuperação final, com peso 4 (quatro), e o aluno será aprovado se após a R.F., obtiver média, igual ou superior a 6,0 (seis inteiros);
- e) será reprovado o aluno que não comparecer ao processo de recuperação final, comparecendo não o concluir, concluindo não alcançar média de aprovação, ressaltando-se as ausências justificadas, de acordo com o artigo 76 deste regimento, desde que comunicadas, via requerimento, à Direção do Colégio, no prazo de 48 horas. Neste caso o aluno terá direito a realizar uma prova substitutiva de recuperação final, ficando o estabelecimento de ensino, desobrigado de ministrar novas aulas de recuperação;

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

f) após a recuperação final, calculadas as médias, todos os alunos com resultados insatisfatórios serão submetidos a apreciação dos Conselhos de Ano, Série e de Classe do Colégio, para aprovação ou retenção.

### SEÇÃO III Da Promoção

Artigo 84 - Ter-se-á como aprovado, ao término do ano letivo, o aluno que obtiver no mínimo em todas as disciplinas, média igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) passando essa média a ser a final ou anual definitiva, exigindo-se, todavia para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º - Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, será exigido para a aprovação, a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) no computo total das horas letivas.

§ 2º - Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, será exigida para a aprovação a frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) das aulas específicas de cada componente curricular.

Artigo 85 – Ao findar o ano letivo antes da Recuperação Final, todas as médias anuais iguais a 5,7 (cinco inteiros e sete décimos) serão automaticamente arredondadas para 6,0(seis inteiros).

Artigo 86 - Ao término de cada ano letivo, extrair-se-á a média anual do aluno, em cada disciplina, que será o resultado da média aritmética simples das quatro notas periódicas.

Artigo 87 – No componente curricular de Educação Física não serão considerados os conceitos para fins de promoção e sim a assiduidade, exigidos os 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Artigo 88 – Do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental a promoção do aluno será resultante da avaliação do aproveitamento, de todos os componentes curriculares.

Artigo 89 – O 1º ano do Ensino Fundamental terá promoção automática, podendo o aluno passar por avaliações e processo de recuperação bimestral e final, quando o Colégio julgar necessário para a melhoria de sua aprendizagem

Artigo 90 - O aluno que for submetido ao processo de recuperação final só será aprovado se obtiver média, após a R.F., igual ou superior a 6,0 (seis inteiros).

Artigo 91 - Ao término do ano letivo, esgotadas todas as recuperações, as médias iguais ou maiores que 5,7 (cinco inteiros e sete décimos) serão automaticamente arredondadas para 6,0 (seis inteiros).

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

### SEÇÃO IV Da Retenção

Artigo 92 - Será reprovado o aluno que não comparecer ao processo de recuperação final comparecendo não o concluir, concluindo não alcançar média de aprovação descrita no artigo 90.

Artigo 93 - O aluno que obtiver média anual menor que 3,0 (três inteiros), em uma ou mais disciplinas, será considerado retido no componente curricular correspondente, sem direito à recuperação final.

Artigo 94 - Será reprovado o aluno que não atingir ao final de cada ano ou série, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) sobre as aulas específicas de cada componente curricular, nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio e 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo total das horas letivas nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – O pedido de reconsideração e recurso deverá ser protocolado na escola, em até 10 dias, contados da ciência da decisão conforme § 1º do artigo da deliberação do CEE 127/2014.

### SEÇÃO V Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 95 - Bimestralmente, o Colégio fará controle sistemático da frequência dos alunos, por disciplina, alertará os faltosos e através de reuniões de pais e mestres, seus genitores ou responsáveis, quanto a responsabilidade no tocante a educação de seus filhos e em especial no que se refere a frequência.

§ 1º - Os alunos com frequência menor que 75%(setenta e cinco por cento), mas não inferior a 60%(sessenta por cento), e média anual maior ou igual a 3,0 (três inteiros), deverão compensar ausências, submetendo-se ao processo de recuperação final, nos componentes curriculares correspondentes. O processo de recuperação final compreenderá trabalhos, aulas e avaliações finais. Para promoção o aluno deverá auferir média anual maior ou igual a 6,0 (seis inteiros), compensar ausência e realizar todas as atividades propostas.

§ 2º- Os alunos com frequência menor que 60%(sessenta por cento) não terão direito a compensação de ausências, estando automaticamente retidos nos componentes curriculares correspondentes.

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO V DO PLANO ESCOLAR

Artigo 96 - O Plano Escolar deve programar o processo de escolarização, devendo ser elaborado pelo pessoal técnico, administrativo e docente do Colégio.

Artigo 97 - A Coordenação do Plano Escolar é de competência do Diretor do Colégio, assessorado pelo Coordenador Pedagógico.

Artigo 98 - No Plano Escolar deve constar no mínimo:

I - o diagnóstico da realidade do Colégio, com o fim de descrever, avaliar e explicar sua situação quanto a característica da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis, e quanto ao seu desempenho;

II - Objetivos e metas da instituição escolar;

III - Definição da organização geral do Colégio quanto a:

- a) datas das matrículas;
- b) período para recebimento das transferências;
- c) período e detalhes dos procedimentos de classificação e reclassificação dos alunos;
- d) calendário de aulas e dos demais dias de efetivo trabalho escolar;
- e) quadro curricular;
- f) sistema de avaliação de aprendizagem;
- g) procedimento de recuperação;
- h) agrupamentos de alunos.

IV - programação referente a atividades curriculares e atividades de apoio técnico-administrativo e das instituições auxiliares do Colégio.

Artigo 99 - O Plano Escolar será submetido à aprovação e homologação pelo órgão competente.

### CAPÍTULO VI DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 100 - O número de alunos por classe é feito de acordo com a capacidade das respectivas salas de aulas, respeitando-se o limite de 1,2m<sup>2</sup> para cada aluno.

Artigo 101 - Os alunos são agrupados de acordo com o aproveitamento escolar, em classes heterogêneas em regime de co-educação.

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 102 - Haverá momentos de desenvolvimento das atividades em que o agrupamento vertical permitirá o relacionamento das crianças com idades e desenvolvimento diferentes, possibilitando a interação.

Artigo 103 - Observada a legislação em vigor, as turmas de Educação Física poderão ser organizadas por aptidões físicas ou em grupos para a realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva, e ou número de alunos por classe ou série ou ano.

Artigo 104 - Para as atividades de laboratório, oficinas e outras cuja natureza exija número reduzido de alunos, admi-ti-se o desdobramento das turmas, observados os critérios a serem estabelecidos no Plano Escolar.

Artigo 105 - O funcionamento de turmas especiais, deverá constar do Plano Escolar e ser submetido à aprovação competente à Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 106 - Do Calendário Escolar, parte integrante do Plano Escolar atendendo ao disposto pelos órgãos superiores, deverão constar as seguintes indicações:

I - período de aulas e de férias;

II - feriados;

III - previsão mensal de dias letivos e mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar;

IV - datas de apresentação dos resultados de avaliação;

V - períodos de Recuperação;

VI - comemorações cívicas, culturais e atividades de lazer.

## TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 107 - Serão considerados dias letivos as comemorações e demais atividades do Colégio que conta com a participação do corpo docente e discente, desde que estejam previstas no calendário escolar e enquadrados na legislação em vigor.

Artigo 108 - Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas fixadas na legislação pertinente.



# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP

CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98

Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 109 - As aulas previstas poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com autorização da Diretoria de Ensino, exceção feita aos casos de força maior, ficando sujeitas a compensação para o devido cumprimento do período letivo.

### CAPÍTULO II DAS MATRÍCULAS

Artigo 110 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior (respeitando o limite publicado no Edital de Escola).

§ 1.º - Constará do requerimento a que se refere este artigo, a anuência aos termos do presente regimento.

§ 2.º - No ato da 1.ª matrícula, o candidato deverá apresentar Certidão de Nascimento e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quanto couber e, Carteira de Identidade para os alunos portadores da mesma, RG escolar e fornecer 3 (três) fotografias 3x4.

§ 3.º - Os documentos de identificação pessoal serão retirados apenas para as devidas anotações, sendo devolvidos aos interessados em obediência à legislação.

Artigo 111 - Os alunos recebidos por transferência, caso necessário, serão submetidos a uma classificação ou reclassificação, para a sua matrícula no ano, série ou classe adequada, através da análise dos documentos de transferência apresentados.

§ 1º- O Colégio reserva-se o direito de classificar o aluno por idade e competência quando os documentos de transferência apresentada, não identificarem claramente a situação escolar do aluno.

§ 2º - O Colégio reserva-se o direito, caso necessário, reclassificar o aluno matriculando-o no ano ou série correspondente, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos na classificação.

Artigo 112 - A classificação, em qualquer ano ou série, será feita independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo Colégio, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita a sua inscrição no ano, série ou classe adequada, dentro das seguintes condições:

I - a admissão deve ser requerida no início do período letivo e, só excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em outra época;

II - o interessado deve indicar o ano ou série em que pretende matricular-se, observada a correlação com a idade;

III - serão efetuadas provas sobre as matérias de base nacional comum dos currículos, com o conteúdo do ano, série imediatamente anterior, deste estabelecimento de ensino;

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP

CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98

Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

IV - será incluído obrigatoriamente na prova uma redação de Língua Portuguesa;

V - a avaliação será realizada por uma comissão de dois professores e um especialista de educação, e Conselho de Ano, Série e Classe do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato, para cursar o ano, série pretendida;

VI - poderá o aluno ser classificado ou reclassificado, utilizando o critério de progressão parcial estabelecido nos artigos 124 e 125, deste Regimento.

Artigo 113 - A classificação não será realizada para alunos do primeiro ano do Ensino Fundamental.

Artigo 114 - Os alunos do próprio Colégio serão matriculados no ano, série ou classe adequada através do processo de classificação por promoção, para os alunos que cursaram, com aproveitamento o ano, série ou fase anterior e no mesmo ano, série ou classe para aqueles que ficaram retidos.

Artigo 115- Pode ser aceita a matrícula de alunos até 30 (trinta dias) após iniciado o ano letivo, a critério da Direção do Colégio, arcando o estudante com o ônus decorrente da ausência.

Artigo 116 - As matrículas serão efetuadas anualmente no período a ser estipulado pela mantenedora.

Artigo 117- São condições para a matrícula:

I – no 1º ano do Ensino Fundamental, idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano do ingresso;

II – no 2º Ano do Ensino Fundamental o ingressante com 7(sete) anos completos ou mais, que tenha ou não freqüentado a Educação Infantil;

III – nos demais Anos do Ensino Fundamental e Séries do Ensino Médio, comprovação de escolaridade anterior;

IV – na 1º Série do Ensino Médio, conclusão do Fundamental ou de estudos equivalentes.

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 118 - A transferência poderá ser expedida a qualquer época, quando requerida, ou a juízo da Direção, no caso de faltas graves.

Artigo 119 - O requerimento de transferência deverá ser feito pelo aluno ou, se menor, por seu representante legal.

Artigo 120 - A transferência será expedida no prazo máximo de 30 (trinta dias) e se a mesma ocorrer no período letivo, o Colégio expedirá, Histórico Escolar, com indicações dos componentes curriculares e respectivas avaliações de aproveitamento, além do número de aulas dadas e freqüentadas pelo aluno, no período cursado.

Artigo 121 - A transferência, no Ensino Fundamental e Médio, far-se-á pelo núcleo comum e pela Deliberação CEE n.º 15/85 em seu artigo 19, incisos I, II e III, observando-se as modificações no Inciso II permitidas pela Lei 9394/96. Será possível a matrícula com promoção para o ano ou série subsequente quando:

I - o Histórico Escolar do aluno transferido constar a situação de escolaridade e de rendimento escolar apresentado até o momento da transferência;

II - no Histórico Escolar do aluno transferido, constar a situação de retido em até 03 (três) componentes curriculares, desde que sejam possíveis de serem cursados em regime de progressão parcial no Ensino Médio;

III - os componentes curriculares, objeto de retenção na escola de origem, não constem do ano, série ou ciclo em que o aluno foi retido no curso do Colégio, qualquer que seja sua categoria curricular (parte comum ou diversificada) e independente de seu número.

Artigo 122 - No caso de diversidade entre o currículo dos anos ou séries do mesmo grau, já cursadas pelo aluno na escola de origem e o previsto para as mesmas série ou ano deste Colégio, o aluno transferido é submetido a processo de adaptação.

§ 1.º - O processo de adaptação do aluno é feito a fim de permitir-lhe o atendimento aos mínimos curriculares legais e às exigências, para esse fim, fixadas no Plano Escolar de Colégio em relação ao seu currículo pleno.

§ 2.º - As adaptações são indicadas em função do currículo em vigor para o ano ou série, no ano de transferência do aluno.

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP

CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98

Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO IV DA ADAPTAÇÃO

Artigo 123 - No desenvolvimento do processo de adaptação referente ao artigo anterior, são utilizados os seguintes procedimentos:

I - na adaptação de componentes obrigatórios da parte comum do currículo, não cumpridos na escola de origem e não previstos nos anos ou séries a serem cumpridas neste Colégio, o aluno é submetido a planos especiais, constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades, realizados sob a assistência e responsabilidade do professor, designado pela Direção do Colégio, e sujeito ao mesmo processo e exigências de avaliação de aproveitamento prevista para os demais alunos da mesma série ou do mesmo ano;

II - na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, sejam da parte comum ou da parte diversificada não cursados no Colégio de origem, mas previstos nos anos ou séries a cursar neste Colégio, o aluno é submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe em que se encontra matriculado e, a seu critério, avaliado.

Artigo 124 - Pode o Colégio dispensar o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado pelo professor designado para tal fim, pelo Diretor do Colégio:

I - componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme o que dispuser o Plano Escolar;

II - componentes curriculares do Núcleo Comum, quando, mesmo sob diversidade de tratamento metodológico e de nomenclatura, se configurar identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir neste Colégio;

### CAPÍTULO V DA MATRÍCULA COM PROGRESSÃO PARCIAL

Artigo 125 - No Ensino Médio, os alunos deste estabelecimento de ensino poderão matricular-se no regime de Progressão Parcial em até 02 (duas) disciplinas de séries anteriores, desde que preservada a seqüência daquela série em que se encontre regularmente matriculado.

Parágrafo único - O aluno poderá optar por refazer a série, dispensando o regime de progressão parcial das disciplinas, objetos de retenção, mediante ciência dos pais ou responsável em termo de responsabilidade.

Artigo 126 - O aluno reprovado na 3ª Série do Ensino Médio em até 2 (duas) disciplinas poderá cursar, no período letivo seguinte, apenas os componentes curriculares objeto da retenção.

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

### CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA DE ALUNOS PROCEDENTES DO ESTRANGEIRO

Artigo 127 - A matrícula de alunos procedentes do estrangeiro será processada, observando o que dispõe a legislação pertinente ao assunto, aplicando-se quando couber, o disposto neste Regimento Escolar sobre os processos de adaptação.

Parágrafo único – O Colégio poderá reclassificar os alunos provenientes de estabelecimentos situados no exterior, tendo como base idade e competência, exceto em anos ou séries conclusivas que ficará a cargo da Diretoria de Ensino.

### CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS

Artigo 128 - O aluno que concluir com aproveitamento e frequência o Ensino Fundamental e Médio, será conferido pelo Diretor Geral o competente Certificado, válido para prosseguimento de estudos e demais fins legais.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 129 - Os valores da anuidade serão fixados pela mantenedora, respeitadas as normas emanadas dos órgãos competentes, cabendo à entidade mantenedora a indicação do local em que as mensalidades serão pagas.

Artigo 130 - As anuidades poderão ser quitadas de uma só vez ou em parcelas, de acordo com as partes, podendo o Colégio mediante contrato, transferir à instituição bancária de cobrança, devendo neste caso os alunos ou responsáveis sujeitar-se a exigência destas.

Artigo 131 – Este Regimento Escolar poderá ser alterado sempre que as conveniências didático – pedagógicas, ou de origem disciplinar e administrativa assim indicarem, fazendo-se a devida solicitação de aprovação das alterações aos órgãos competentes.

Artigo 132 - Os casos omissos deste Regimento Escolar, serão resolvidos pelo Diretor, à luz das leis e instruções de ensino e consulta aos órgãos competentes e demais legislação aplicável.



# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP  
CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98  
Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

### SUMÁRIO

TÍTULO I - Da estrutura escolar .....	01
CAPÍTULO I - Da identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora .....	01
TÍTULO II - Fins e objetivos do Estabelecimento .....	01
CAPÍTULO I - Dos fins e objetivos do Estabelecimento .....	01
TÍTULO III - Da Organização Administrativa e Técnica .....	02
CAPÍTULO I - Da estrutura funcional .....	02
CAPÍTULO II - Das atribuições e relações hierárquicas .....	02
SEÇÃO I - Da Direção .....	02
SEÇÃO II - Do Serviço de Coordenação Pedagógica .....	03
SEÇÃO III - Do Serviço de Orientação Educacional .....	04
SEÇÃO IV - Dos Recursos Pedagógicos Auxiliares .....	05
SEÇÃO V - Dos Conselhos de Série e de Classe .....	05
SEÇÃO VI - Do Apoio Administrativo .....	06
SUBSEÇÃO I - Da Secretaria .....	07
SUBSEÇÃO II - Da Tesouraria .....	08
SUBSEÇÃO III - Dos Serviços Auxiliares .....	08
SEÇÃO VII - Do Corpo Docente .....	09
CAPÍTULO III - Da competência .....	10
CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente .....	12
TÍTULO IV - Da Organização da Vida Escolar .....	14
CAPÍTULO I - Dos níveis e das modalidades de Ensino e de Educação .....	14
CAPÍTULO II - Dos Fins e Objetivos dos Cursos .....	15
CAPÍTULO III - Do Currículo .....	16
CAPÍTULO IV - Da Verificação do Rendimento Escolar .....	17
SEÇÃO I - Da Avaliação .....	17
SEÇÃO II - Da Recuperação .....	19
SEÇÃO III - Da Promoção .....	21
SEÇÃO IV - Da Retenção .....	22
SEÇÃO V - Frequência e Compensação de Ausências .....	22
CAPÍTULO V - Do Plano Escolar .....	23
CAPÍTULO VI - Do Critério de Agrupamento de Alunos .....	23
TÍTULO V - Do Regime Escolar .....	24
CAPÍTULO I - Do calendário Escolar .....	24
CAPÍTULO II - Das matrículas .....	25
CAPÍTULO III - Das Transferências .....	27
CAPÍTULO IV - Da Adaptação .....	28



Sistema de Ensino

# Colégio Limeirense

Mantenedora : ECEL Empreendimentos Culturais e Educacionais de Limeira Ltda. / EPP

CNPJ : 02.040.315 / 0001 – 98

Rua Capitão João Pompeu, 370 Vila São Luiz Limeira – SP fone / fax : 3451-3007

## REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO V - Da matrícula com Progressão Parcial.....	28
CAPÍTULO VI - Da matrícula de alunos procedentes do estrangeiro.....	29
CAPÍTULO VII - Dos Certificados .....	29
TÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias .....	29